

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 167

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 22 DE JUNHO DE 1899

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 e 20 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 20 do corrente — Expediente de 19 do corrente, das Directorias do Interior e de Saude Publica — Expediente de 20 do corrente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 20 do corrente — Circular n. 39 — Expediente de 19 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 19 e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

### NOTICIARIO.

### EDITAES E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Companhia Litoralis de Beneficencia — Acta da Companhia Antartica Paulista.

### ANNUNCIOS.

Por outros de 15 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 2.822, a Robert de Coulon, suizo, industrial, morador nesta Capital Federal, por seus procuradores Jules Gerault & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegio nesta Capital, para sua invenção de—Dispositivos applicaveis a carros susceptiveis de correr sobre trilhos e sobre estradas ordinarias;

N. 2.823, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, á companhia *Vieheres, Sons & Maxim, Limited*, ingleza, industrial, estabelecida em Londres (Inglaterra), para sua invenção de—Um canhão automatico aperfeiçoado;

N. 2.824, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Lesu Seymour Thompson, norte-americano, official de marinha, morador em Washington, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em telegraphos de navios, para transmitir signaes;

N. 2.825, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Luiz Henrique Dreux, brasileiro, electricista, residente na Capital do Estado do S. Paulo, para sua invenção de—Torneira de ferro fundido;

N. 2.826, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Julius Pintsch, allemão, engenheiro, morador em Berlim (Allemanha) para sua invenção de—Processo para produção de gaz, consistindo em uma mistura de gaz de gorduras e de gaz acetylene e aparelho para esse fim, denominado «Misturador de gazes systema Pintsch».

Ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 29 do mez findo, para os fins convenientes, que nesta data foi prorogado por 30 dias o prazo marcado ao curador de ausentes desta Capital, Dr. Eugenio do Barros Falcão de Lacerda, para prestar a necessaria fiança. — Deu-se conhecimento ao procurador geral deste districto.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara civil da comarca do Porto as Justicas desta Capital, para nomeação de buvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario orphaulogico a que se prozele por morte do D. Rachel dos Reis Cabral.

— Solicitou-se do secretario do Interior o Juiz do Estado da Rio de Janeiro a devolução do officio do Juiz Federal, na secção de Minas Geraes, sobre a questão de limites entre esse e aquelle Estado.

### Requerimento despachado

Francisco Coelho da Costa, pedindo a annullação do decreto que o privou do posto de alferes do 4º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital. — Indeferido, a vista do disposto no art. 9º da lei n. 569, de 31 de dezembro de 1893.

### DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do governador do Estado do Piahy, de 8 de maio ultimo, e agra leceu-se o offerecimento de dois exemplares impressos das leis e decretos do mesmo Estado, referentes ao anno passado.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Norte, em referencia ao officio n. 5, de 20 do mez findo, com o qual enviou uma conta, na importancia de 377\$840, de despesas feitas pela Intendencia Municipal da Villa do Triunpho com o alistamento eleitoral e eleições federaes, durante o periodo de 1 de março de 1894 a 1 de março de 1898, que, tendo sido incluídas em diversos relações de exercicios findos, remittidas ao Ministerio da Fazenda, as despesas constantes dos officios do inspector da alfandega, datadas de 28 de janeiro e 22 de setembro de 1897, e do da mesma Delegacia Fiscal de 14 de março ultimo, torna-se necessario que informe si a conta junta ao citado officio de 20 de maio e de despesa differente das que foram mencionadas n' aquelles officios, visto todas ellas referirem-se ao periodo comprehendido entre 1894 e 1898.

### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 5:614\$009, alugueis dos prelos occupados pelas estações e postos p'ficias em maio findo;

De 159\$860, ornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional;

De 986\$100, ornecimentos para a lancha *Esquivol* ao serviço da directoria geral da Saude Publica;

De 55\$100, objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal, por Soares & Niemeyer;

De 75\$4, trabalhos realizados no reservatorio de agua do Internato do Gymnasio.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente, foi exonerado o Dr. João Brazil Silvado do logar de director do Instituto Benjamin Constant, visto haver accedido a nomeação de chefe de policia desta Capital.

### Ministerio da Marinha

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o engenheiro naval de 1ª classe capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos para exercer o cargo de director das officinas de electricidade e torpedos do Arsenal de Marinha desta Capital.

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 20 do corrente:

Foi concedida ao engenheiro Emylgio Adolpho Victorio da Costa a exoneração que solicitou do cargo de director geral dos Correios;

Foram nomeados: director geral dos Correios o sub-director bacharel Antonio Pires de Souza e sub-director o chefe de secção da Administração dos Correios do Districto Federal Joaquim Carneiro de Miranda Floria.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o Dr. Francisco Soares Pereira para exercer interinamente o logar de director do Instituto Benjamin Constant.

Expediente de 19 de junho de 1899

### DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, e em referencia ao aviso de 13 deste mez, com o qual transmittiu o requerimento em que o alferes do 5º batalhão de infantaria Ilvécio Renato Besouchet pede lhe seja expedido novo diploma da medalha humanitaria de 1ª classe que lhe foi conferida por decreto de 17 de dezembro de 1892, que ao interessado somente pôde ser concedida certidão do dito decreto.

Expediente de 20 do junho de 1899

### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se:

Ao chefe de policia desta Capital estar autorizado pelo Ministerio da Guerra, segundo este declarou em aviso de 16 do corrente, o fornecimento de mais 60 sabres completos á guarda nocturna do 1º districto da freguezia do Engenho Velho;

—Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias para que :

Seja cumprido o pedido constante do aviso n. 2.922, de 25 de setembro de 1896, afim de que na Alfandega do Pará fosse paga a Boot & Comp. a conta na importancia de 6.000\$ proveniente do aluguel da lancha *Aranha*, que esteve ao serviço da inspectoría de saúde do porto do mesmo Estado, em novembro e dezembro de 1895 ;

Por telegramma seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Pernambuco, à disposição do engenheiro Rodolpho de Moraes Coutinho, o credito de 20.340\$, o qual foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 16 de junho corrente, para occorrer a despesas de que trata o aviso n. 5.400, de 19 de abril.

—Remetteram-se ao director geral de Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio da viuva e dos filhos menores do Dr. Genuino Marques Mancebo, lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

#### Requerimentos despachados

João Francisco de Góes, inspector de alumnos do Externato do Gymnasio.—Compareça nesta Secretaria de Estado.

*Société Anonyme du Gaz.*—Na relação de dividas de exercicios findos, remetida ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 5.745, de 29 de maio ultimo, acha-se incluída a importancia de que é credora. Dirija-se, pois, aquelle Ministerio.

Expediente de 19 de junho de 1899

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio contas, nas importancias de 1:412\$, 114\$, 174\$900, 97\$, 480\$, 900\$, 22\$, 45\$, 946\$180, 1:166\$666 e 72\$, dos Srs. Charles Hue, Camuyrano & Comp., Luiz Macedo, V. Werneck, Costa, Rangel & Monteiro, José Fernandes de Almeida e Luiz de Macedo.

— Accusou-se :

Ao consul geral do Brazil, em Barcellona, o recebimento de seu officio de 23 de maio findo ;

Ao Dr. inspector de saúde dos portos de Santa Catharina idem, idem n. 17, de 1 do corrente ;

Ao Dr. chefe de policia desta Capital idem, idem n. 5.101, de 17 do presente ;

Ao Dr. inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Sul idem, idem de 31 de maio findo, e bem assim da quantia de 304\$300, da desinfeccão e fornecimentos de agua feitos ao lugar *Marie Charlotte*, quando no porto do Lazareto da Ilha Grande.

Expediente de 20 de junho de 1899

— Remetteram-se :

Ao administrador geral dos Correios o laudo do exame de validade, a que foi submetido José da Costa Timotheo ;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem, idem de Arthur Pio de Siqueira Maciel ;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio contas, nas importancias de 269\$, 123\$700, 65\$600, 22\$, 45\$ e 25\$300, dos Srs. V. Werneck, Charles Hue, Leuzinger Irmãos & Comp. e Dr. Emilio Emiliano Gomes.

— Accusou-se :

Ao Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica desta Capital o recebimento de seu officio sob n. 1.349, de 17 do corrente ;

Ao Dr. inspector de saúde dos portos do Estado da Bahia idem de seus officios ns. 82 e 83, de 14 do presente.

#### Requerimentos despachados

Luiz M. Pinto de Queiroz.—Certifique-se.

Candido de Assis Ribeiro.—Idem.

José Cesar de Mattos.—Idem.

José Cesar de Mattos.—Idem.

José Cesar de Mattos.—Junte a fórmula.

José Cesar de Mattos.—Junte as fórmulas.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente, foram nomeados :

O Dr. Manoel Alvaro de Souza e Sá Vianna para o cargo de 1º delegado auxiliar e para o de 2º o Dr. Andronico Rustico de Souza Tupynambá, em lugar dos Drs. João Carneiro Pestana de Aguiar e Pedro Dias de Carvalho, que peliram exoneração ;

O Dr. Luiz Augusto Cesar, para o cargo de delegado da 13ª circumscripção, em lugar do Dr. Manoel Marcondes Honnem de Mello, que tambem pediu exoneração ;

O cidadão Geminiano Vieira de Mello, para o cargo de delegado do 10ª circumscripção, sendo exonerado, a pedido, o major João Ferreira Polycarpo, daquele cargo.

#### Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Pernambuco Grato da Silveira Bastos Varella, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Circular n. 39—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 21 de junho de 1899.

Declaro aos Srs. chefes das repartições alfaneiras, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica desta data em diante ampliada a tabella F, annexa à *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas*, para o fim de ser nella incluída o artigo—batatas alimenticias—inglezas e semelhantes—mercadoria essa que, por ser de facil exame e fiscalização e sujeita a uma só taxa na Tarifa, pôde ser importada nas Mesas de Renditas de primeira ordem.—*Joaquim Murinho.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 19 de junho de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 70—Communicando que este Ministerio, attendendo ao pedido constante do aviso n. 5.733, de 29 de maio ultimo, autorizou que sejam recebidas e depositadas no Thesouro as 18 apolices ao portador do valor de 1:000\$ cada uma, de que trata o mesmo aviso, e que pertencem à Escola Polytechnica.

N. 71—Pedindo que providencie no sentido de ser dispensado do serviço de qualificação de guardas nacionais o 2º escripturario da Recebedoria desta Capital Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, em vista do officio n. 12, de 10 do corrente mez, do director daquela repartição, allegando a falta de pessoal de que a mesma se resente, para a marcha regular dos seus trabalhos.

N. 72—Declarando, em resposta ao aviso n. 5.224, de 23 de março ultimo, que deve aquelle Ministerio entender-se com o da Industria, afim de accordarem sobre o emprego do proprio nacional—ilha da Restinga—no Estado da Parahyba.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 125—Declarando, em relação ao aviso n. 40, de 11 de outubro de 1894, os motivos pelos quaes não foi ainda lavrada a escriptura de doação de um terreno sito em frente à estação de Lafayette, feita à Estrada de Ferro Central do Brazil, pelo major José Albino de Almeida Cyrino.

N. 126—Transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento e mais papeis em que a *Pará Gaz Company, Limited*, pede que seja approvada a reforma dos seus estatutos.

N. 127—Communicando, em resposta ao aviso n. 88, de 30 de maio ultimo, em que requisita a cessão da ilha da Restinga, sita no porto da capital do Estado da Parahyba, afim de ser utilizada no serviço da commissão de melhoramentos daquele porto, que aquelle Ministerio deve entender-se a respeito com o da Justiça e Negocios Interiores, que tambem pretende o referido proprio.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 67—Pedindo, em vista da declaração constante do aviso n. 210, de 11 de abril, de que não são precisos ao serviço daquele Ministerio os predios n. 30 da rua da Alegria e ns. 97 e 99 da praia do Retiro Saudoso, que ordene a remessa à Secção dos Proprios Nacionais do Thesouro Federal das chaves os referidos predios.

— Ao Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro :

N. 16.—Pedindo que providencie no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe desta Capital para a cidade de Santos ao 3º escripturario da alfandega daquela cidade, Antonio Henrique de Oliveira.

— Ao procurador da Republica no Estado do Amazonas:

N. 8.—Constando dos jornaes *Amazonas*, de 7, e *Diario de Noticias* de 12, de maio ultimo, que se publicam nesse Estado, existirem em circulação titulos ao portador, emitidos pela Intendencia Municipal desse municipio, contra o que preceitua a lei n. 561, de 31 de dezembro de 1893, peço-vos que informeis a este Ministerio quaes as providencias que tendes tomado a respeito.

#### Requerimentos despachados

Mattos, Carvalho & Porto, pedindo pagamento de divida em exercicios findos.—Pague-se a quem de direito.

Leuzinger & Comp., pedindo pagamento do fornecimento feito ao Laboratorio Nacional de Analyses.—Relacione-se.

Processo de liquidação do tempo de serviço do 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Josino do Nascimento Ferreira e Silva, aposentado por decreto de 21 de janeiro de 1899. — De accordo com os pareceres, passe-se o titulo.

#### Ministerio da Guerra

##### Requerimentos despachados

José Antonio Pires.—Indeferido.

Augusto da Silva & Sá.—Só pôde ser attendido na época propria, de accordo com art. 122 do regulamento de 18 de abril de 1893.

Afonso Firmo Pereira de Mello.—Justifique melhor o seu direito, por não constar dos livros da Contadoria Geral da Guerra o que reclama.

Adão Francisco de Souza.—Passe-se o titulo de divida. Ao chefe do Estado-Maior do Exorcito.

#### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

##### Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1899

D. Julia Perpetua de Carvalho, reque-rendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido Ricardo Casemiro de Carvalho Gama, carteiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.—Junte certidões de seu casamento e de baptismo de sua filha Emiliana, provando que esta se acla solteira.

D. Adelaide Carolina Fernandes da Silva Caldas, pedindo que sua filha Celina seja contemplada na partilha da pensão deixada por seu marido.—Deferido.

D. Emilia Laudelina dos Santos, pedindo providencias sobre o pagamento por exercicios findos da pensão que lhe foi abonada.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

João José de Gouvêa Neves, ex-escrutarario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo restituição de todas as quantias que lhe foram cobradas a titulo de joia e contribuições para o montepio.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 19 do corrente, foi promovido a 3ª official dos Correios de Pernambuco o amanuense dos mesmos Correios Victoriano Borges Pereira.

Expediente de 21 de junho de 1899

Pedi-se à Directoria Geral dos Correios para devolver os documentos que dizem respeito ao requerimento da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, sobre pagamentos de passagens:

—A' mesma directoria geral pediu se a devolução dos documentos que acompanharam o requerimento de Mariano Cesar de Miranda Leda, 1º official dos Correios do Amazonas, pedindo licença.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação:

De 90 dias, ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco, Paulo José de Almeida;

De 90 dias, pelo director da estrada, ao conferente da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Antonio José dos Santos, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—Rio de Janeiro, 21 de junho de 1899.

Inteirado do conteúdo do vosso officio n. 13, de 29 de abril ultimo, com o qual enviastes um exemplar do *Journal de Noticias* da capital desse Estado, de 27 daquello mez, no qual se acham perfeitamente explicados actos dessa administração que tinham motivado reparos feitos em edição anterior da mesma folha, cabe-me louvar-vos pelo zelo com que, em acatamento da opinião e para esclarecimento do publico acudistes a justificar o vosso procedimento, zelo que deve ser a norma do funcionario nos regimens democraticos.

Saude e fraternidade.—*Severino Vieira*.—Sr. director da Estrada de Ferro do S. Francisco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—N. 159—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899.

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro—Tornando-se cada vez mais ameaçada a saúde publica desta Capital do perigo que resultará da continuação de enterramentos de cadaveres no cemiterio de Sant'Anna das Palmeiras, situado proximo ao rio das Galinhas, reitero-vos as providencias solicitadas por aviso deste ministerio, n. 55, de 27 de abril do anno proximo passado, visto ser aquelle rio, tributario do S. Pedro, canalizado para o reservatorio do Pedregulho.—Saude e fraternidade.—*Severino Vieira*.

Expediente de 21 de junho de 1899

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil autorizou-se a fazer aquisição, por meio de concorrência publica, de 1.168 aros diversos, para rodas de carros e locomotivas de bitola de 1m,00, bem assim a encomendar o material constante da relação que remetteu aos agentes das fabricas dos respectivos materiaes, nesta Capital, attendendo para o estado dos creditos, depois de satisfeitas as despezas, que se devem regular em ordem a não excederem aquelles, no correr no anno financeiro.

—Declarou-se ao delegado do Thesouro em Londres que ficam approvadas as providencias pelo mesmo tomadas sobre a restituição da differença do cambio entre 27 d. e 13 1/4, relativa á quantia de 7.500\$, recolhida pela Companhia Natal & Nova Cruz, para despezas de fiscalização no 1º semestre de 1891.

—Recomendou-se ao engenheiro chefe da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba que examine e orce a despeza a fazer-se com os concertos de que carece o edificio em que funciona o respectivo posto da Delegacia Fiscal do Cabedello, que ameaça ruina.

—Declarou-se ao engenheiro chefe da fiscalização da rede fluminense da *Leopoldina Railway Company*, ficar approvedo o acto pelo qual foram approvados provisoriamente os novos horarios para as estradas de ferro Central de Macahé e Barão de Araruama.

*The Leopoldina Railway Company, Limited*, pedindo certidão ao Thesouro dos balanços que acompanharam as tomadas de contas da linha da Estrada de Ferro do Carangola, nos annos de 1894, 1895 e 1896.—Deferido; compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 20 de junho de 1899.....	3.827.598\$405
Idem de dia 21.....	208.148\$589
	<hr/>
Em igual periodo de 1898.....	4.035.746\$994
	4.249.609\$500
ACERDORIA	
Rendimento do dia 1 a 20 de junho de 1899.....	1.100.066\$393
Idem de dia 21.....	32.414\$089
	<hr/>
Em igual periodo de 1898.....	1.132.480\$482
	1.029.348\$723
ACERDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 21 de junho de 1899.....	29.126\$730
Idem do dia 1 a 21.....	463.006\$733
Em igual periodo de 1898.....	404.562\$670
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 21 de junho de 1899.....	10.269\$334
Idem do dia 1 a 21.....	338.240\$615

NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda—Officios: N. 29, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 5 do corrente, pagamento de 280\$, da folha dos trabalhadores que fizeram a limpeza das ruas daquela quinta;

N. 52, da Camara Civil e Criminal, de 13 do corrente, idem de 70\$907 a Armindo Pereira de Souza, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 111, da Directoria Geral de Obras Publicas, de 7 do corrente, idem de 3:868\$450, das férias do pessoal empregado na reconstrução dos armazens e conservação dos caes e concertos inadivels da Ilha Fiscal, etc., relativas ao mez de maio findo;

N. 408, da Imprensa Nacional, de 20 de maio, idem de 315\$ a Arens Irmãos, de fornecimentos áquelle estabelecimento, em abril ultimo;

N. 149, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 6 do corrente, idem de 278\$500 a Grana-lo & Comp., de reactivos fornecidos áquelle estabelecimento, no mez de maio ultimo;

Do juizo municipal e de orphãos, de 12 de maio, idem de 244\$667 a Carlos Marques de Almeida, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 148, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 6 do corrente, idem de 109\$500 a Leuzinger & Comp., de artigos do expediente fornecidos em maio ultimo áquelle estabelecimento;

N. 539, da Directoria da Casa da Moeda, da mesma data, idem de 336\$ a D. Leonidia Teixeira, de saccos fornecidos áquelle estabelecimento, no mez de maio ultimo;

Do juizo de orphãos de Cantagallo, de 29 de maio, idem de 380\$666 a Antonio, filho de Antonio Francisco dos Reis, juros do capital em cofre dos orphãos.

N. 51, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 5 do corrente, idem de 71\$350 a Henrique da Silva Araujo, juros do capital em cofre dos orphãos.

Requerimento do chefe de secção da Alfandega do Pará José Gomes da Silva, pagamento de 200\$, de ajuda de custo para preparos de viagem.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 13 do corrente, credito de 1:003\$361 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de dividas em exercicios findos.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.118, de 9 do corrente, pagamento de 7:623\$507 á casa Barbier & Binard, de artigos de pharóes fornecidos á marinha.

—Ministerio da Guerra—Avisos: N. 344, de 14 do corrente, pagamento de 250\$ a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, do aluguel da casa de sua propriedade, á rua Silveira Martins n. 70, occupada pela guarda do palacio do Sr. Presidente da Republica, relativo ao mez de maio ultimo;

N. 340, da mesma data, idem de 32\$ ao tenente João de Mattos Nogueira, das despezas feitas com o enterramento do soldado do 1º batalhão de engenharia Norberto Barbosa de Souza, fallecido na enfermaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

**Correio**—Esta repartição expede malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pelotas*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com ports duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Mandas*, para os portos do norte até Mandos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Itinera*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Metéoro*, para Santos, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Euclid*, para Bahia, Mossoró e Macáo, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

—Amanhã: Pelo *Duchessa di Genova*, para Las Palmas Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

—Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriu, Estado de Santa Catharina, uma para Adagilsa Belfort, Taubaté, e bem assim de uma carta para o Sr. barão de Mattos Vieira, Pariz.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 20 de junho de 1899 (terça-feira):**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	762.95	16.7	12.65	89.7	WSW	—	—	—
3 a.	762.55	15.8	12.78	96.0	W	—	—	—
6 a.	762.47	15.0	12.43	98.0	W	Nevosoiro.	..	10
9 a.	763.03	16.1	12.59	92.4	W	Idem.	..	10
1/2 d.	762.33	18.6	13.59	85.1	NNE	Claro.	cs. c. k	1
3 p.	760.14	20.1	13.28	76.0	SE	Idem.	cs. c. k	1
6 p.	760.50	18.9	13.26	82.0	E	Idem.	cs. s. c	5
9 p.	760.97	18.6	14.05	88.0	E	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	20.9
» » á sombra.....	21.4
» » minima.....	13.4
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1 <sup>m</sup> / <sub>100</sub>
Duração do brilho solar.....	63.0

## EDITAES E AVISOS

### Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço sciente aos Srs. interessados p'los alumnos deste internato que, desta data até o fim do corrente mez, em todos os dias uteis, das 9 ás 2 horas da tarde, deverão mandar buscar nesta secretaria as guias para effectuarem, no Thesouro Federal, o pagamento da pensão do 2º trimestre do corrente anno.

Internato do Gymnasio Nacional, 16 de junho de 1899.—O escrivão, *Salathiel Firmiano Gonçalves*.

### Internato do Gymnasio Nacional

#### CONCURSO.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, achá-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar queresquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

### Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás intituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou no-ivos, á saude publica os seguintes productos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Itapirica*, em uma caixa marca O&B, n. 3.093, consignada a Lange & Giese e por elles despachada:

Essencia de laranja, vidro n. 1, rotulado com os seguintes dizeres, entre outros:—*Hochst emmentrief—Natur Frucht-Aromis—Ochne & Buer—Leipzig Gohlis Zuehter Farben Garantirt Gifffreies*, em um, e em outro:—*Gifffreies Orange*.

A analyse demonstrou ser o producto uma solução hydro alcoolica de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Essencia de pecego, rotulada com os mesmos dizeres acima.

A analyse demonstrou ser o producto uma solução alcoolica de essencia de amendoas amargas, contendo igualmente uma essencia artificial preparada com etheres da série graxa, o que é nocivo á saude.

Essencia de laranja, vidro n. 2, rotulada tambem com os dizeres já mencionados.

A analyse demonstrou ser o producto uma solução alcoolica de essencia de casca de laranja, contendo tambem uma essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

### Intendencia Geral da Guerra

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES, CAL, PEDRA E ARTIGOS SEMELHANTES, ARTIGOS PARA LUZES

A commissão de compras desta Intendencia recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar aquellos fornecimentos devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente habilitar-se, na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5% caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Queresquer outros esclarecimentos serão dados aos interessados nesta secção.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de junho de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

### Intendencia Geral da Guerra

#### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Pacheco Leal & Moreira, Soares & Irmãos, Borlido Moiz & Comp., e A. J. Peixoto de Castro são convidados a comparecer nesta repartição a fim de assignarem o contracto dos artigos que lhe foram acceitos em sessão de 5 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 23 do presente.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de junho de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

### Commando do 4º Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante de termino que compareça ao Quartel General deste commando o alferes graduado Edgar de Mattos Lima.

Quartel General do Commando do 4º Districto Militar, 20 de junho de 1899.—*Guilherme Augusto da Silva*, capitão-secretario.

### Governo Municipal

De accordo com § 2º n. 11 do art. 25 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, faço publico que a commissão municipal recebeu hoje duas petições, uma do Sr. José Maria da Silva Rosa, sobre o alistamento de Paquetá, e outra de Felicissimo Vieira de Almeida, sobre o da Gloria; e, mais, que resolveu excluir do alistamento do Sacramento o Sr. Alfredo José de Lorena e incluir no referido alistamento os Srs. João Camillo Alves, Olegario Tavares, Eugenio Juvanon, Domingos Lopes do Couto e Alvaro Dias Patricio, o que tudo consta da acta respectiva.

Districto Federal, 21 de junho de 1899.—*Alvarenga Fonseca*, secretario.

### Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral interin faço publico que dentro de trinta dias serão sobre-taxadas em 200 réis e postas em circulo ação as actuaes sobre-cartas de 100 réis, sello encarrado, com o busto da Republica no centro de uma circumferencia branca.

A formula de franquia em questão foi omitida em 1894.

A sobre-taxa é a tinta azul e inutiliza o seu primitivo valor.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 16 de junho de 1899.—O sub-director interino, *Manoel de Jesus Valdetaro*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E ASSENTAMENTO DE QUATRO BILHETEIRAS

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 1 de julho proximo futuro, se receberão propostas para a construcção e assentamento de quatro bilheteiras de vinhatico destinadas á Estação Central, de accordo com as bases para o contracto, especificações e desenhos que podem ser desde já examinados nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e assentamento e preço total.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da Estrada a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação á hora acima indicada das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente.

As propostas serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida à enumeração e leitura.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1899. — O secretario, *Manoel Fernando Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

*De convocação dos credores da massa fallida de Mattos, Guimarães, Honold & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de julho proximo, à 1 1/2 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.*

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão qua este suble teve o processo da fallencia de Mattos, Guimarães, Honold & Comp., ora por parte do Dr. curador das massas fallidas foi apresentada a petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. Gama e Souza. O curador das massas fallidas na fallencia de Mattos, Guimarães, Honold & Comp., requer a V. Ex. se digne de mandar convocar os credores pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento. Espera receber mercê. Rio, 19 de junho de 1899. — Luiz T. de Barros Junior.» Sobre o que proferiu o seguinte despacho: Sim. Rio, 19 de junho de 1899. — *Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Mattos Guimarães, Honold & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de julho proximo, à 1 1/2 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se este o mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lançará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de junho de 1899. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevente juramentado o subscrevo no impedimento do escrivão Antonio Lopes Domingues. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

CAMARA COMMERCIAL

*De suspensão da praça annunciada para o dia 23 do corrente mez, dos bens immoveis pehorados a Antonio Vieira de Miranda Evara e sua mulher D. Irene Garcia de Almeida Evara, em autos do executivo hypothecario que lhes move o Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, inventariante do espolio de D. Thereza Leite Soares de Souza.*

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte do Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, inventariante do espolio de D. Thereza Leite Soares de Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da

Camara Commercial, Dr. Barreto Dantas—O espolio de D. Thereza Leite Soares de Souza, representado por seu inventariante o Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto no executivo hypothecario que move a Antonio Vieira de Miranda Evara, requer que, expedidos editaes sustando a praça annunciada para o dia 23 do corrente, sejam intimados os herdeiros da mulher do réo Carlos Thomaz Garcia de Almeida e Virginia Garcia de Almeida, para no prazo de seis dias, que lhes será assignado na primeira audiência depois da intimação, virem allegar a defesa que tiverem acerea da penhora feita, sob pena de lançamento e revelia; tudo nos termos dos arts. 14, § 7º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 e 387 e seguintes do regulamento n. 370, de 2 de maio do mesmo anno. Outrosim requer que, considerados insubsistentes todos os actos processados da penhora (exclusiva) para deante, seja de novo intimado o réo para no prazo commum allegar sua defesa, sendo gloradas as costas referentes aos actos assim nullificados. Nestes termos, P. deferimento. Com uma certidão. Rio, 20 de junho de 1899. — O advogado, *João Martins de Carvalho Mourão*. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 20 de junho de 1899. — *Barreto Dantas*. Pelo presente edital fica de nenhum effeito a praça annunciada para o dia 23 do corrente mez, dos bens immoveis pehorados a Antonio Vieira de Miranda Evara e sua mulher D. Irene Garcia de Miranda Evara, em autos do executivo hypothecario que lhes move o Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, inventariante do espolio de D. Thereza Leite Soares de Souza. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de junho de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

Decima Quinta Pretoria

*De citação no rio ausente Joaquim José dos Santos com o prazo de 20 dias*

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por denuncia do Dr. promotor, 7º adjunto, está sendo processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal, Joaquim José dos Santos, e, porque não tenha sido encontrado, pelo presente cito-o e chamo-o para fudo o prazo acima referido, comparecer neste juizo, largo da Matriz, freguezia do Campo Grande, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar às terças-feiras e sabbados, às 10 1/2 horas da manhã, e as sessões de Junta Correccional, às quintas-feiras, às 11 horas da manhã. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Rio, 14 de junho de 1899. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o escrevi. — *Joaquim Moreira da Silva*.

*De citação ao réo ausente Eugenio Pereira dos Santos com o prazo de 20 dias*

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. promotor publico, 7º adjunto, está sendo processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal, Eugenio Pereira dos Santos, e, porque não tenha sido encontrado, pelo presente cito-o e chamo-o para fudo o prazo acima referido, comparecer neste juizo, Largo da Matriz, freguezia de Campo Grande, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias

deste juizo teem logar às terças-feiras e sabbados, às 10 1/2 horas da manhã, e as sessões de Junta Correccional, às quintas-feiras, às 11 horas da manhã. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 14 de junho de 1899. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o escrevi. — *Joaquim Moreira da Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/r	A vista
Sobre Londres.....	7 15/16	7 29/32
Sobre Paris.....	18261	18208
Sobre Hamburgo.....	18483	18489
Sobre Italia.....	—	18116
Sobre Portugal.....	—	506
Sobre Nova-York.....	—	68252
Ouro nacional, por 10000.....	35442	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes, de 5 % cantadas...	865\$000
Ditas geraes de 1.000\$, de 5 %.....	895\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	910\$000
Ditas idem de 1897, port.....	1.005\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1895, port.....	162\$000

Bancos	
Banco de Depositos e Descontos.....	83\$000
Dito da Republica do Brazil, c/d.....	185\$500

Companhias	
Comp. Viação Foz de Sapucahy.....	2\$000
Dita Obras Hydraulicas do Brazil.....	3\$500
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	7\$250
Dita de Molhoramentos no Brazil.....	20\$000

Debentures	
Bols. do Jornal do Commercio.....	175\$000

Vendas em till'o	
123 1/2 ações da Comp. Nacional de Forjas e Estabelec. c/ 70 %.....	8020
75 ditas da Comp. Papel Guttenberg.....	8040
84 ditas da Comp. Obras Publicas do Brazil.....	2\$100
803 debentures da Comp. Geral de Estradas de Ferro no Brazil, c/ 11.5.0.....	8250
2.800 ditas da mesma companhia, c/ 20.....	8250

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de junho de 1899. — O syndico, *José Claudio da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Loterias de Beneficencia

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia e sua sede

Art. 1.º Sob a denominação de « Companhia Loterias de Beneficencia » com sede e foro juridico nesta Capital Federal, fica organizada e constituída uma sociedade anonyma regida pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor sobre sociedades anonymas e disposições legais relativas ao serviço de loterias.

CAPITULO II

Duração e fins da sociedade

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade será de 20 annos, a contar do dia de sua installação, e poderá ser prorogado.

Art. 3.º O fim da sociedade é unicamente explorar e executar contractos de loterias.

Art. 4.º Na exploração de loterias poderá a sociedade, além dos sistemas communmente conhecidos e usados, adoptar para as extracções qualquer outro que a directoria pareça convir aos interesses da companhia.

Art. 5.º Nenhuma operação alheia ao seu fim poderá fazer a companhia, salvo as relativas ao emprego do fundo de reserva. (Art. 49.)

Art. 6.º A companhia principiará suas operações explorando o contracto do Estado de Sergipe em favor dos hospitaes do Rosario e Maroim ou outros contractos que venha a adquirir.

Art. 7.º A companhia poderá adquirir ou explorar outros contractos, ficando para esse fim autorizada a directoria, ouvido o conselho fiscal.

CAPITULO III

*Do capital social e das acções*

Art. 8.º O capital da companhia é de 2.000.000\$ (dous mil contos de réis) distribuido em 40.000 acções nominativas de 50\$ cada uma, ficando autorizada a directoria a converter as acções nominativas, ou parte dellas, em acções ao portador, á vontade do accionista.

Art. 9.º Este capital social é constituído na forma seguinte: 1.800.000\$ em acções integralizadas, representados pelo contracto de loterias do Estado de Sergipe, já adquirido, devidamente avaliado por louvados nomeados pela assembléa geral de accionistas e com approvação da mesma, com que entram os accionistas Bernardo Caymari, Tertuliano Ramos, José Augusto de Araujo, Frederico R. Vidiella, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, Dr. José Joaquim Coelho de Freitas Henriques, commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos, Francisco Barbagelata e Dr. Ladisláo A. de Almeida Fortuna, e 200.000\$, em dinheiro, subscriptos por diversos accionistas na assembléa geral de 31 de maio proximo passado.

Art. 10. A posse das acções por si só constitue completa adhesão e sujeição ao disposto nestes estatutos e na legislação em vigor.

CAPITULO IV

*Da administração da sociedade*

Art. 11. A sociedade será administrada por tres directores, sendo um presidente, eleito pela assembléa geral de accionistas em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

§ 1.º Os directores servem por quatro annos e podem ser reeleitos.

§ 2.º Cada director, antes de entrar em exercicio, deve garantir a sua gestão com a caução de mil acções da sociedade, a qual será feita no respectivo livro de transferencias, sem que possa ser levantada até que sejam prestadas e approvadas suas contas pela assembléa geral de accionistas.

O director que não prestar a caução dentro do prazo de quinze dias, entende-se não ter acceptado a nomeação do cargo.

Art. 12. Considera-se haver resignado o cargo o director que deixar de exercer as respectivas funcções por mais de trinta dias, salvo caso de molestia comprovada, ou outra causa justificada, a juizo da directoria, e salvo tambem o caso de licença, que a directoria poderá conceder.

Art. 13. Quando por motivo de fallecimento ou resignação do cargo verificar-se alguma vaga de director, a directoria a preencherá provisoriamente com um accionista que esteja no caso de realizar a caução de que trata o art. 11, até a reunião da primeira assembléa geral de accionistas ordinaria ou extraordinaria, que elegerá novo director, devendo este servir pelo tempo que faltava ao director substituido.

Art. 14. A directoria poderá conceder licença a qualquer de seus membros até o prazo de tres mezes, sem prejuizo de seus vencimentos; expirado esse prazo, poderá a directoria proceder á substituição do director impedido ou ausente com um accionista que se ache no caso de realizar a caução de que trata o art. 11, até que o impedido ou ausente se apresente e reassuma as suas funcções. Quando se der a substituição de algum director, os respectivos vencimentos serão percebidos pelo seu substituto.

Art. 15. O presidente será substituido em seus impedimentos pelo vice-presidente, o qual será designado pela propria directoria em uma de suas primeiras reuniões.

Art. 16. A directoria se reunirá em sessão ordinaria pela menos uma vez por semana. Póde deliberar validamente estando reunidos dous directores; em caso de divergencia se deliberará de accordo com o conselho fiscal, que opinará pelo parecer de um dos directores.

Paragrapho unico. Reunir-se-ha tambem em sessão extraordinaria sempre que o presidente, por si ou a pedido de algum director, a convocar.

De todas as sessões lavrar-se-ha acta em livro proprio.

Art. 17. A directoria poderá designar um empregado que exerça as funcções de seu secretario, accumulando outras que lhe forem determinadas.

Art. 18. O mandato da directoria é pleno dentro das disposições dos presentes estatutos e da lei, e comprehende o direito de transigir e resolver amigavelmente to las as questões entre a sociedade e terceiros; e especialmente lhe compete:

a) gerir os negocios sociaes;  
b) deliberar sobre a emissão e venda de bilhetes, planos de loterias e sorteios, criação, suppressão de agencias e nomeação e demissão de agentes e correspondentes em todo o territorio da Republica e fora delle;

c) examinar e approvar os balanços trimestraes, e fixar e distribuir dividendos, ouvido o conselho fiscal;

d) assistir, representada pelo menos por um de seus membros conjunctamente com os fiscaes do Governo, ás extracções das loterias, assignando as actas respectivas;

e) autorizar, realizar e ratificar qualquer contracto, tendo por objecto as operações sociaes;

f) prover os cargos e empregos e marcar os ordenados e fianças que devam prestar os empregados, bem como suspendel-os e demittil-os;

g) determinar o estabelecimento ou estabelecimentos bancarios que devam ser depositarios dos fundos sociaes;

h) confeccionar os regulamentos internos, approval-os e fazel-os executar;

i) examinar todos os negocios da sociedade, sua escripturação e estado da caixa;

j) deliberar em geral sobre tudo o que interessa a sociedade e que não for da privativa competencia da assembléa geral.

Paragrapho unico. Todas as deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19. Ao director-presidente compete especialmente:

a) representar a sociedade em juizo e fora delle, podendo constituir mandatarios;

b) convocar as reuniões da directoria e conselho fiscal e as das assembléas geraes de accionistas sempre que o resolva a directoria, cabendo-lhe presidil-as;

c) assignar com o director-semanario todos os titulos de responsabilidade da sociedade, bem como cheques, saques, accetes e ondosos de letras, e individualmente toda a correspondencia da sociedade. As cautelas representativas das acções levarão a assignatura dos tres directores;

d) impor multas aos empregados, na fórma dos respectivos regulamentos;

e) distribuir de accordo com a directoria o serviço e expediente da sociedade entre todos os empregados, marcando a cada um sua categoria em relação ao emprego que exercer.

Art. 20. A directoria, sem prejuizo do serviço e expediente que possam prestar diariamente todos os seus membros, designará um director semanario com o fim de auxiliar em suas funcções ao presidente, assignar com elle os documentos a que se refere a lettra—c— do artigo anterior, e assistir aos sorteios.

Art. 21. No caso de ausencia de mais de um director, o director restante chamará para auxiliar-o um membro do conselho fiscal.

Art. 22. Os membros da directoria perceberão cada um, mensalmente, o ordenado fixo de dous contos de réis, cabendo mais ao director-presidente, durante o exercicio da presidencia, a gratificação de quinhentos mil réis mensaes, a qual, ausente ou impedido o presidente, tocará ao director que o substituir.

Art. 23. A directoria nomeará um gerente a quem incumbirá a administração interna da companhia; elle será o chefe do pessoal, cujas funcções distribuirá de conformidade com os regulamentos internos, fazendo executar as resoluções da directoria e recobendo e fazendo cumprir as ordens de seu presidente.

Art. 24. O gerente deverá caucionar o cumprimento de suas obrigações com o deposito de mil acções integralizadas da companhia.

CAPITULO V

*Do conselho fiscal*

Art. 25. O conselho fiscal, tendo todas as attribuições que por lei lhe competem, é composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria de votos pela assembléa geral ordinaria.

Art. 26. Incumbe especialmente ao conselho fiscal:

a) reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre em sessão para se informar dos negocios da sociedade, devendo examinar o estado da caixa e da escripturação e em geral da situação da companhia, do que se lavrará uma acta em livro especial, especificando em que consistiu o exame e qual o resultado deste;

b) emittir parecer escripto sobre o resultado das operações trimestraes da companhia, distribuição de dividendos e nos demais casos determinados em outras disposições destes estatutos;

c) emittir parecer escripto sobre os assumptos que lhe forem submettidos a consulta pela directoria, bem como reunir-se extraordinariamente, sempre que for conveniente, ou for convocado pelo presidente da sociedade.

Art. 27. O conselho fiscal poderá validamente funcionar achando-se presente a maioria de seus membros.

Art. 28. O conselho fiscal exigirá da directoria a convocação de uma assembléa geral extraordinaria quando, do exame da situação da companhia, verificar que se acham comprometidos os interesses sociaes de maneira a pôr em perigo a existencia da sociedade. No caso de não ser feita a convocação solicitada, de accordo com o que acima se prescreve, dentro do prazo de oito dias, cumpre ao conselho fiscal faz-la, para dar conta circumstanciada do occorrido á assembléa, afim de que esta determine a respeito como entender conveniente.

Art. 29. Entende-se resignar o cargo de membro do conselho fiscal aquelle que deixar de comparecer sem motivo justificado a duas sessões ordinarias consecutivas, salvo licença da directoria, que a poderá conceder até tres mezes, chamando um dos supplentes para ocupar o lugar, caso a mesma directoria entenda necessario o funcionamento do conselho com todos os seus membros.

Em caso de licença, o membro licenciado perderá, durante a sua ausencia, si for sub-

stituido, os vencimentos a que tiver direito, os quaes, neste caso, serão pagos ao seu substituto.

Art. 30. Os membros do conselho fiscal perceberão 200\$ por mez, cada um.

Paragrapho unico. Só podem ser eleitos membros do conselho fiscal accionistas que possuam pelo menos 100 acções da sociedade, as quaes serão caucionadas na respectiva thesouraria emquanto exercerem o cargo.

## CAPITULO VI

*Da assembléa geral*

Art. 31. A assembléa geral legalmente constituída é formada pelos accionistas possuidores de 20 ou mais acções inscriptas no registro da companhia, pelo menos 30 dias antes da reunião.

Art. 32. Os accionistas que possuam menos de 20 acções poderão assistir ás reuniões, discutir, mas não votar.

§ 1.º Cada grupo de 20 acções dá direito a um voto.

§ 2.º O accionista por acções ao portador deverá depositar-as na thesouraria da sociedade, mediante recibo, cinco dias antes do designado para a reunião, para poder exercer o seu direito de voto; e o que as tiver caucionadas depositará, para o mesmo offeito e dentro do mesmo prazo, o titulo comprobatorio da caução.

§ 3.º As procurações passadas por accionistas para serem representados na assembléa geral só poderão ser outorgadas a accionistas, devendo conter poderes especiaes e ser apresentadas no escriptorio da companhia, até a vespera, pelo menos, do dia annunciado para tal fim.

Art. 33. As transferencias das acções ficarão suspensas cinco dias antes do annunciado para a reunião da assembléa.

Art. 34. As deliberações da assembléa geral, tomadas nos termos da lei, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 35. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha no mez de agosto de cada anno, e a extraordinaria nos casos seguintes:

1º, quando a sua reunião houver sido requerida á directoria por accionistas possuidores de acções que representem como minimo o quinto do capital social;

2º, quando a directoria entender conveniente;

3º, quando o conselho fiscal entender que deva ser convocada por haver occorrido o motivo previsto no art. 28.

Art. 36. A assembléa geral ordinaria será convocada pela imprensa, com antecedencia nunca menor de 15 dias do designado para a reunião. A extraordinaria o será com antecedencia não menor de cinco dias.

Art. 37. A assembléa geral ordinaria poderá deliberar, estando presente um numero de accionistas que pelo menos represente a quarta parte do capital social.

Art. 38. Não se reunindo no dia designado, pelo menos o numero de accionistas exigido no artigo anterior, será convocada nova reunião com cinco dias de antecedencia daquelle em que for designado para esse fim, publicando-se annunciados de convocação pela imprensa. Si ainda nessa segunda convocação não se reunirem accionistas que representem o capital exigido no artigo anterior, convocar-se-ha uma terceira reunião com annunciados de cinco dias, declarando que se deliberará nessa terceira reunião, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 39. A assembléa geral que tiver de deliberar sobre o objecto referido em algum dos casos expressos no art. 131 do regulamento a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, só poderá deliberar validamente achando-se presentes accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o numero de ac-

cionistas acima exigido, convocar-se-ha terceira reunião, com a declaração de que a assembléa deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes nessa terceira reunião.

§ 2.º Neste caso, além dos annunciados, si as acções forem nominativas, a convocação se fará tambem por meio de cartas; e em tal hypothese as deliberações serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes, qualquer que seja o capital que representem.

Art. 40. Os membros da directoria não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que apresentarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 41. Quando a assembléa tiver que occupar-se da eleição da directoria ou do conselho fiscal, bem como da alteração destes estatutos ou liquidação da sociedade, a votação será por escrutinio secreto, contando-se um voto por cada 20 acções.

Art. 42. A assembléa geral ordinaria terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e resolver sobre o relatório da directoria e parecer dos fiscaes, inventarios, balanços e contas annuaes dos administradores, e bem assim proceder á eleição do conselho fiscal e da directoria quando esta deva realizar-se, e em geral inteirar-se de todos os assumptos relativos á boa marcha dos negocios sociaes.

Art. 43. A assembléa geral extraordinaria só poderá tratar do objecto para o qual tiver sido convocada.

Art. 44. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

1º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2º, o marido por cabeça da mulher, e os paes pelos filhos menores;

3º, o socio da firma commercial pela mesma firma;

4º, o representante da administração das sociedades anonymas ou corporações;

5º, o inventariante pelo acervo pro-indiviso;

6º, os syndicos pelas massas fallidas.

Art. 45. A assembléa geral ordinaria será presidida pelo presidente da companhia, ou, em sua falta, por seu substituto legal em exercicio, ou por um accionista por elle convidado, o qual escolherá e chamará a dous outros accionistas para secretarios.

Art. 46. A approvação do balanço e contas feitas sem reservas importa a ratificação dos actos e operações relativas, salvo caso de erro, dolo, fraude ou simulação posteriormente descobertos.

Art. 47. Um mez antes da data designada para a reunião da assembléa geral ordinaria, a directoria annunciará pela imprensa ficar em disposição dos socios, na sede da companhia, todos os documentos exigidos pelo art. 147 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e até a vespera, o mais tardar, da sessão convocada, será publicado pela imprensa o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal.

Art. 48. Até trinta dias depois da reunião da assembléa geral, a directoria publicará pela imprensa a acta da respectiva sessão. As actas das sessões das assembléas geraes em que se houver deliberado sobre alterações de estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral de Hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

## CAPITULO VII

*Do fundo de reserva e dos dividendos*

Art. 49. Do lucro liquido de cada trimestre tirar-se-hão 20% para constituir o fundo de reserva destinado exclusivamente a fazer face ás perdas do capital social e a reconstitui-lo.

§ 1.º A deducção da quota de 20% de que acima se trata cessará somente quando o fundo de reserva attingir a quinhentos contos de réis.

§ 2.º A importancia do fundo de reserva será invertida em valores de primeira ordem e de immediata realização, com audiencia do conselho fiscal.

Art. 50. Depois de deduzidos dos lucros liquidos, verificados em cada trimestre, os 20% do fundo de reserva, separar-se-hão 6% para serem distribuidos pela seguinte forma: 2% para o director-presidente, 1% para cada um dos outros directores e 1% para o gerente, a titulo de gratificação, dividindo-se o restante por igual entre as 40.000 acções do capital social, de accordo com o conselho fiscal, passando qualquer excedente que resulte á conta de—lucros suspensos.

Art. 51. Os dividendos serão distribuidos trimestralmente. Os dividendos não reclamados não vencem juros; e não sendo cobrados por quem tiver direito, dentro do prazo de cinco annos, contados do dia da publicação dos annunciados, serão considerados como renunciados em favor da companhia, e seus importes serão levados á conta do—fundo de reserva—si este não estiver completo, ou, si o estiver, passarão á conta de—lucros suspensos.

## CAPITULO VIII

*Da dissolução e liquidação da companhia*

Art. 52. A companhia poderá ser dissolvida:

1.º Pela terminação do prazo de sua duração, si o contrario não for resolvido pela assembléa geral.

2.º Por consenso unanime dos accionistas, manifestado em instrumento publico ou particular.

3.º Por deliberação da assembléa geral.

4.º Por insolvabilidade ou cessação de pagamentos.

5.º Manifestando-se impossibilidade de preencher os fins sociaes.

6.º Em caso de perdas que absorvam dous terços do capital social, além do fundo de reserva.

Art. 53. A liquidação far-se-ha de accordo com a lei. Terminada que seja a liquidação a proposta á partilha, serão todos os trabalhos apresentados á assembléa geral, convocada extraordinariamente para sua approvação.

## CAPITULO IX

*Disposições geraes*

Art. 54. O anno social termina em 30 de junho, sendo considerado primeiro anno todo o tempo que decorrer desde a installação da companhia até 30 de junho de 1900.

Art. 55. A companhia poderá construir ou adquirir em propriedade um predio para sua sede, para cujo fim fica desde já autorizada a directoria.

## CAPITULO X

*Disposições transitorias*

Art. 56. Os accionistas, pelos presentes estatutos, nomeiam directores e membros effectivos e supplementes do conselho fiscal os seguintes senhores:

*Directores*

Bernardo Caymari.  
José Augusto de Araujo.  
Tertuliano Ramos.

*Conselho fiscal*

Commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos.

Dr. José Joaquim Coelho de Freitas Henriques.

Dr. Ladislão A. de Almeida Fortuna.

*Supplentes*

Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque.

Fructuoso Antonio Botelho.  
Hermenegildo Ferreira Nunes.

Art. 57. Fica a directoria autorizada desde já e investida de poderes especiaes para praticar todos os actos necessarios, no intuito de

entrar a companhia no mais breve tempo possível na posse legal do contracto, que constitue parte do capital social, e de quaesquer outros que venha a adquirir.

Os accionistas que assignam estes estatutos assumem a responsabilidade que lhes é attribuida.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1899. — *B. Caymari.*—*Tertuliano Ramos.*—*José Augusto de Araujo,* por procuração de Frederico K. Vidiella, *B. Caymari.*—*Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.*—*Dr. José Joaquim Coelho de Freitas Henriques.*—*Commendador Antnio José Gomes Pereira Bastos.*—*Francisco Barbagelata.*—*Dr. Ladislão A. de Almeida Fortuna.*

#### CERTIDÃO DE DEPOSITO

Certifico que foram hoje archivados nesta repartiçã, sob n. 2.000, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Loterias de Beneficencia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1899. O secretario, *Cesar de Oliveira.* Estavam 2 estampilhas, no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas, e colado o carimbo com os dizeres «Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil» e com as armas nacionaes com os dizeres—*Ordem e Progresso.*

#### CERTIDÃO

Certifico que os administradores da Companhia Loterias de Beneficencia são os seguintes senhores, que abaixo nomeio, com indicação das profissões e moradas, a saber:

#### Directores

Bernardo Caymari, presidente, commerciante, residente nesta Capital Federal.

Tertuliano Ramos, fazendeiro, residente nesta.

Commendador José Augusto de Araujo, capitalista, residente nesta.

#### Conselho Fiscal

Commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos, commerciante, nesta residente.

Dr. José Joaquim Coelho de Freitas Henriques, medico, nesta residente.

Dr. Ladislão A. de Almeida Fortuna, advogado, nesta residente.

#### Supplentes

Dr. Henrique Aulran da Matta e Albuquerque, capitalista, nesta residente.

Fructuoso Antonio Botelho, commerciante, nesta residente.

Hermenegildo Ferreira Nunes, commerciante, nesta residente.

Rio, 19 de junho de 1899. — *Tertuliano Ramos,* director.

### Companhia Antartica Paulista

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA. REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1899.

Aos 16 dias do mez de junho do anno de 1899, ás 2 horas da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Formosa n. 1, 14 accionistas, representando 16.091 acções, no valor de 1.609.100\$000, conforme as assignaturas no livro de presença, o presidente da directoria declara legalmente constituida a assemblea e convida os Srs. accionistas a acclamarem o presidente da assemblea, conforme determina o art. 26 dos estatutos.

Acclamado presidente o accionista Sr. Adam von Bulow, que toma assento na respectiva cadeira, convida para secretarios os accionistas Srs. Gabriel Rebouças e Pedro Hardt, que tomam assento á mesa.

O Sr. presidente diz que o fim da presente reunião de assemblea geral extraordinaria, conforme a convocação feita pela imprensa, é para os Srs. accionistas tomarem conheci-

mento e resolverem sobre as propostas da directoria para augmento do capital social e reforma dos estatutos da companhia e que, achando-se sobre a mesa estes documentos, acompanhados do parecer do conselho fiscal, vae mandar proceder á leitura dos mesmos.

O Sr. secretario lê: — Proposta para augmento do capital— Srs. accionistas—Pelo balanço e relatorio do anno findo em 31 de dezembro proximo passado e que foi por vós approvado na assemblea geral ordinaria realizada em 27 de abril do corrente anno, tivestes occasião de verificar a necessidade do augmento do capital da companhia, lembrado pela directoria naquelles documentos.

Julgando imprescindivel aquella medida pela insufficiencia do actual capital, não só para acudir de prompto aos seus compromissos, como tambem para attender ao movimento crescente de nossa industria, augmento da fabrica e para ampliar as operações commerciaes da companhia.

Assim, a directoria, de accordo e em a lei que rege as sociedades anonymas (art. 93, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) apresenta á vossa approvaçã a seguinte

#### Proposta

Fica elevado a 3.500.000\$ o capital da companhia, dividido em 35.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, integralizada. A emissão das 17.000 acções para completar o capital augmentado, serão de preferencia distribuidas pelos actuaes accionistas, na proporção das que actualmente possuem.

As chamadas ou entradas de capital para integralização destas acções, serão feitas pela directoria quando ella achar conveniente, não só quanto á época, como tambem quanto á porcentagem, sendo facultativa a sua integralização antecipada. A primeira entrada de 20% ou 30\$ por acção, será feita dentro de 30 dias, a contar desta data e a terminar em 16 de julho proximo futuro, devendo os Srs. accionistas, dentro deste prazo, realizarem suas entradas, sob pena de, na falta, serem as acções dadas a quem quer que seja.

S. Paulo, 12 de julho de 1899. — *Asdrubal Augusto do Nascimento.*— *Antonio Queiroz dos Santos.*—*A. V. Bulow.*

#### Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas:

Examinando a proposta da directoria para augmento do capital e verificando a necessidade de tal augmento, pelas razões dadas na mesma proposta, somos de parecer que deve ella ser approvada pelos Srs. accionistas.

S. Paulo, 12 de junho de 1899. — *G. Delamare.*—*Emil Leuche.*— *Theodoro Sampaio.*

#### Proposta para reforma dos estatutos

Srs. accionistas:

Julgando necessarias algumas alterações nos estatutos da companhia, a directoria sujeita á vossa approvaçã o seguinte

#### Projeto de reforma dos estatutos

Art. 2.º—Acrescente-se: VI. Fabricar garrafas para uso da fabrica e para venda.

#### CAPITULO II

#### Do capital e das acções

O art.—4º Fique assim redigido: O capital social fica elevado a 3.500.000\$, dividido em 35.000 acções, integralizadas com o valor de 100\$ cada uma.

Art. 19. No final, em vez de—700\$ mensaes—diga-se—1.500\$ mensaes.

Fica a directoria autorizada a requerer do Governo a approvaçã destas emendas.

S. Paulo, 12 de junho de 1899. — *Asdrubal Augusto do Nascimento.*—*Antonio Queiroz dos Santos.*—*A. von Bulow.*

#### Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas:

Examinando a proposta apresentada pela directoria para reforma dos estatutos, o con-

selho fiscal, achando justa a reforma e imprescindivel o augmento do capital, é de parecer que seja ella approvada pelos Srs. accionistas.

S. Paulo, 12 de junho de 1899. — *G. Delamare.*—*Emil Leuche.*—*Theodoro Sampaio.*

Terminada a leitura das propostas, o Sr. presidente declara que está em discussã a primeira das propostas lidas, isto é, a que trata de augmento de capital; ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussã e, posta a votos, é unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que está em discussã a segunda proposta, que trata da reforma dos estatutos; ninguem pedindo a palavra, é pelo Sr. presidente encerrada a discussã e, em seguida posta a votos, é unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara findos os trabalhos para cujo fim havia se reunido a presente assemblea geral extraordinaria e suspende a sessão para ser lida esta acta.

Reaberta a sessão, é lida e sem discussã approvada a presente acta, que é assignada por mim, secretario, e por todos os accionistas presentes.

Terminando a sessão ás 3 horas da tarde com a declaraçã do Sr. presidente:—Estão encerrados os trabalhos da assemblea geral extraordinaria da Companhia Antartica Paulista.

S. Paulo, 15 de junho de 1899. —*A. von Bulow.*—*Gabriel Rebouças.*—*Petro Hardt.*—*E. Riets.*—*Emil Leuche.*—*A. Zerrmer.*—*Zerrmer, Bulow & Comp.*—*G. Delamare.*—*Theodoro Sampaio.*—*Antonio Queiroz dos Santos.*—*Januario Guimaraes,* por seus filhos Maria e Mario. — *Asdrubal Augusto do Nascimento.*

Copiado e conferido do original. — *Petro Hardt,* 2º secretario.

## ANNUNCIOS

### Companhia Antartica Paulista

#### CHAMADA DE CAPITAL

São convidadas os Srs. accionistas desta companhia e fizerem a primeira entrada de 20% ou 30\$ por acção, no escriptorio da companhia, á rua Formosa n. 1, dentro de 30 dias, a contar desta data e a terminar no dia 16 de julho proximo futuro.

Os Srs. accionistas deverão fazer a referida entrada dentro deste prazo, sob pena de, na falta, serem as acções da nova emissão para augmento de capital dadas a quem quer que seja, conforme resolveu a assemblea geral extraordinaria hoje realizada.

S. Paulo, 16 de junho de 1899.—O presidente, *Asdrubal Augusto do Nascimento.*

### Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ao meio dia, no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 61, para approvaçã de contas do exercicio de 1898 e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1899. — *A. A. Fernandes Pinheiro,* presidente.

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidaçã das Leis da Justica Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899